

---

**S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Despacho n.º 671/2010 de 29 de Junho de 2010**

---

Considerando que a Ilhas de Valor, SA, é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos, que tem por objecto o planeamento, promoção e desenvolvimento de projectos no âmbito de actividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, e, igualmente, criar as condições para que todas as ilhas tenham acesso a bens e serviços em condições de igualdade, contribuindo também assim para a coesão territorial dos Açores.

A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis, comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto social ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com o objecto diferente do seu, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, agrupamentos europeus de interesse económico ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Considerando que entre as competências da Ilhas de Valor, S.A., está nos termos dos respectivos estatutos, o desenvolvimento de actividades relacionadas com o seu objectivo principal, designadamente o planeamento, a promoção e o desenvolvimento de projectos no âmbito de actividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços;

Considerando que na prossecução de tal atribuição assumem particular importância nos Hotéis da Graciosa e das Flores, Campos de Golfe, Parques de Campismo e Centros de Interpretação Ambiental e Cultural, enquanto estruturas que visam a promoção das actividades turísticas, com o objectivo fundamental de aumentar a afluência de turistas nas Ilhas de Coesão;

Considerando que, com base nestes parâmetros, e nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Ilhas de Valor, S.A. um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da implementação do Plano de Investimento da sociedade Ilhas de Valor, S.A.;

Considerando que a Ilhas de valor, S.A., para além de capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Lagoa da Caldeira de Santo Cristo foi classificada como Reserva Natural Parcial através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/84/A, de 21 de Janeiro;

Considerando que posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/89/A, de 18 de Julho, criou a Área Ecológica Especial da lagoa da Caldeira de Santo Cristo;

Considerando que a Lagoa da Caldeira de Santo Cristo encontra-se incluída no Sítio de Importância Comunitária “Costa NE e Ponta do Topo – código PTJOR0014”, classificado ao abrigo da Directiva Habitats 92/43/CEE, de 21 de Maio e constante no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

20/2006/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril;

Considerando que, em 2006, o Sítio Fajãs da Caldeira de Santo Cristo e dos Cubres foi o primeiro na Região a ser reconhecido oficialmente pela Convenção RAMSAR, Convenção sobre Zonas Húmidas, destacando-se pela singularidade da geomorfologia e geologia costeira das fajãs da costa norte de São Jorge e a constituição de sistemas costeiros, lagunares e biológicos complexos únicos no arquipélago;

Considerando a publicação da Portaria n.º 44/2010, de 30 de Abril, que aprova o Plano de Gestão das Fajãs da Caldeira de Santo Cristo e dos Cubres;

Considerando que o local onde se pretende construir o Parque de Campismo se encontra classificado como área ecológica Especial (classificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/89/A de 18 de Julho);

Considerando que o mesmo se encontra abrangido pela área de Intervenção do Plano de Ordenamento de Orla Costeira (POOC), da ilha de São Jorge (aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro), o qual se insere em Uso Natural e Cultural – Áreas com especial Interesse Ambiental, em Fajãs humanizadas do tipo 2. Reserva Ecológica e Domínio Hídrico;

Considerando ainda que, de acordo com a alínea *b*) do Artigo 9.º do mesmo Regulamento, consideram-se actividades de interesse público e devidamente compatíveis com o POOC, as construções de edifícios ou acesso a equipamentos ou infra-estruturas de interesse público, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respectivos impactes ambientais, bem como a alínea *h*), referente a acções de reabilitação dos ecossistemas;

Considerando que, de acordo com o n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, observa-se a possibilidade de realização de acções de interesse público nas áreas incluídas na “Reserva Ecológica”;

Considerando que não se prevê qualquer tipo de impacte negativo significativo para os habitats e espécies presentes no local;

E considerando ainda que a Fajã da Caldeira de Santo Cristo, em São Jorge, zona de elevado valor natural, cultural e paisagístico reveste-se de particular importância e atractividade numa perspectiva de sustentabilidade, pelo que apenas se pretende, com a construção desta edificação, cumprir os objectivos do Plano de Gestão da Caldeira, melhoria de oportunidades e sensibilidade dos recursos existentes, consideramos o interesse público inerente à criação de um Parque de Campismo da Fajã da Caldeira de Santo Cristo;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas *b*) e *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A de 26 de Outubro e do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63/B/2008, de 21 de Outubro, no exercício das competências definidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, é reconhecido o interesse público do projecto de criação de um Parque de Campismo da Fajã da Caldeira de Santo Cristo – Ilha de São Jorge.

21 de Junho de 2010. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

